



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº 08/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL  
PARA CONTROLE DO NÚMERO DE CRIANÇAS ATÍPICAS E  
INSTITUI UM CALENDÁRIO DE AÇÕES NAS ESCOLAS E PSFs**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeira, o Sistema Municipal de Mapeamento e Acompanhamento de Crianças Atípicas, sob a coordenação conjunta do Núcleo de Apoio à Criança Atípica – NacaTea, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – O sistema tem como objetivo:

**I** – Criar uma plataforma digital unificada para cadastro e acompanhamento de crianças atípicas matriculadas na rede municipal de ensino;

**II** – Implantar um protocolo de identificação precoce nas unidades escolares e nos PSFs, com capacitação de professores e profissionais da saúde para detecção de sinais de TEA, TDAH e outras condições neurodivergentes;

**III** – Estabelecer um calendário anual de ações intersetoriais para conscientização e apoio às famílias, profissionais da educação e da saúde;

**IV** – Realizar campanhas educativas e eventos voltados à inclusão e ao respeito às crianças atípicas;

**V** – Criar um fluxo de atendimento interdisciplinar entre as escolas e as unidades básicas de saúde, garantindo acompanhamento contínuo das crianças;

**VI** – Garantir a oferta de formação continuada para professores, gestores escolares e profissionais de saúde sobre práticas inclusivas e atendimento especializado.

*Handwritten signature*

**Art. 3º** – O calendário anual de ações deverá contemplar:

**I** – Semanas temáticas nas escolas, com palestras, rodas de conversa e atividades voltadas para a inclusão de crianças atípicas;

**II** – Ações nos PSFs, com orientações para famílias e triagens para encaminhamentos especializados;

**III** – Capacitações periódicas para os profissionais das áreas envolvidas.

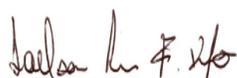
**Art. 4º** – A implementação do Sistema Municipal de Mapeamento e Acompanhamento de Crianças Atípicas será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os meios tecnológicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A inclusão de crianças atípicas no ambiente escolar e na sociedade em geral é um desafio que exige políticas públicas bem estruturadas e intersetoriais. No município de Cachoeira, a ausência de um sistema organizado para identificar, monitorar e oferecer suporte adequado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes dificulta a implementação de ações eficazes. Diante dessa realidade, este projeto visa criar um Sistema Municipal de Mapeamento e Acompanhamento de Crianças Atípicas, garantindo um fluxo eficiente entre as áreas da saúde e da educação. O objetivo é permitir um diagnóstico precoce e um acompanhamento contínuo, possibilitando que as crianças tenham acesso ao suporte necessário para o seu desenvolvimento integral. A articulação entre o Núcleo de Apoio à Criança Atípica – NacaTea, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação fortalecerá as políticas de inclusão, promovendo a capacitação de profissionais e o engajamento das famílias. Além disso, a criação de um calendário anual de ações nas escolas e nos PSFs garantirá que a comunidade tenha acesso a informações, campanhas de conscientização e práticas educativas voltadas para a



inclusão. Com essa iniciativa, o município passará a contar com uma ferramenta essencial para a formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos, possibilitando um atendimento mais humanizado e eficiente para as crianças atípicas e suas famílias. Assim, este projeto busca assegurar o direito dessas crianças à educação inclusiva e ao acompanhamento necessário para seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

**Sala das Sessões, Cachoeira 04 de abril de 25**



**Laelson de Roxo**

**Vereador**

---

